

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 70/2026

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 3.942/2024, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Wellington Pinheiro de Araújo
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Agricultura, Desenvolvimento Agrário, Pesca, Turismo, Integração, Desenvolvimento Regional Meio Ambiente, Cidades, Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio



1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O PL nº 3.942/2024 propõe alterações na Lei nº 14.119/2021, que instituiu o Programa Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA), com a finalidade de incluir, de forma expressa, mecanismos voltados à prevenção e ao combate a incêndios florestais e queimadas irregulares no âmbito da política pública.

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), foi aprovado substitutivo que ampliou o alcance da proposição, passando a tratar não apenas da inclusão de mecanismos de prevenção e combate a incêndios florestais, mas também dos incentivos previstos na Lei nº 14.119, de 2021, e da definição de públicos prioritários da Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais.

O substitutivo também vinculou as ações de prevenção e combate ao fogo à Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, prevista na Lei nº 14.944, de 2024, estabelecendo que tais medidas deverão estar previstas em Planos de Manejo Integrado do Fogo ou em Planos Operativos aprovados pelos órgãos competentes. Além disso, incluiu como públicos prioritários agricultores familiares, povos indígenas, comunidades tradicionais, catadores de materiais recicláveis e populações em situação de vulnerabilidade social.

2. ANÁLISE

No caso em exame, observa-se que tanto o projeto original como o Substitutivo aprovado na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) não instituem nova política pública autônoma, tampouco criam despesa obrigatória inédita, limitando-se a ampliar o escopo de programa já existente, instituído pela Lei nº 14.119, de 2021, mediante a inclusão de novas categorias de serviços ambientais passíveis de remuneração pelos instrumentos já previstos na legislação vigente. Cumpre destacar que, nos termos do art. 9º, parágrafo único, da referida lei, as áreas elegíveis ao pagamento por serviços ambientais com uso de recursos públicos



serão definidas pelo órgão competente, conforme regulamento, dispositivo que permaneceu inalterado tanto no texto original quanto no substitutivo aprovado na CMADS. Desse modo, eventual implementação financeira dependerá de critérios administrativos próprios e da disponibilidade orçamentária existente, razão pela qual a ampliação do escopo normativo não acarreta impacto fiscal imediato.

3. RESUMO

O PL nº 3.942/2024 propõe alterações na Lei nº 14.119/2021, que instituiu o Programa Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA), com a finalidade de incluir, de forma expressa, mecanismos voltados à prevenção e ao combate a incêndios florestais e queimadas irregulares no âmbito da política pública.

Tanto a proposição original como o substitutivo aprovado na CMADS não apresentam impactos sob os aspectos orçamentário e financeiro.

Brasília-DF, 4 de maio de 2026.

WELLINGTON PINHEIRO DE ARAÚJO
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

